

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 2.979/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ILMO. DR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta da Exma. Prefeita, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR EDUARDO DADE SALLUM**, quanto a seguinte questão formulada e a seguir aduzida:

Para que informe a esta Casa Legislativa se a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana publicaram uma cartilha divulgando as regras e difundindo as boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos "parklets" conforme previsto no Decreto de nº 18.163/2017. Se sim, favor encaminhar-nos essa cartilha. Se não, por quais razões?

Positiva a resposta, seguindo em anexo o documento solicitado.

Outrossim, informo que o mesmo está sim disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ, no endereço eletrônico: www.tatui.sp.gov.br, entretanto para melhor localização dos arquivos relativos ao equipamento urbano denominado *parklet*, foi criado um banner específico na página inicial, com link de acesso rápido a toda legislação e demais documentos relacionados ao assunto em epígrafe.

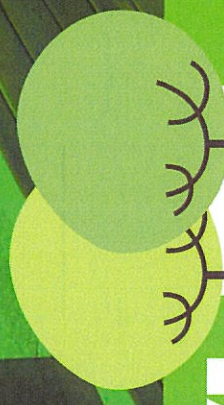
Sendo o que competia reportar neste momento, subscrevo-me.



JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA



PARKLET



CARTILHA DE IMPLANTAÇÃO



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

Secretaria de
**PLANEJAMENTO E
GESTÃO PÚBLICA**

IMAGEM ILUSTRATIVA



PARKLEI

Esta cartilha tem o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos parklets no município de Tatuí.



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

Secretaria de
**PLANEJAMENTO E
GESTÃO PÚBLICA**

O QUE SÃO PARKLETS?

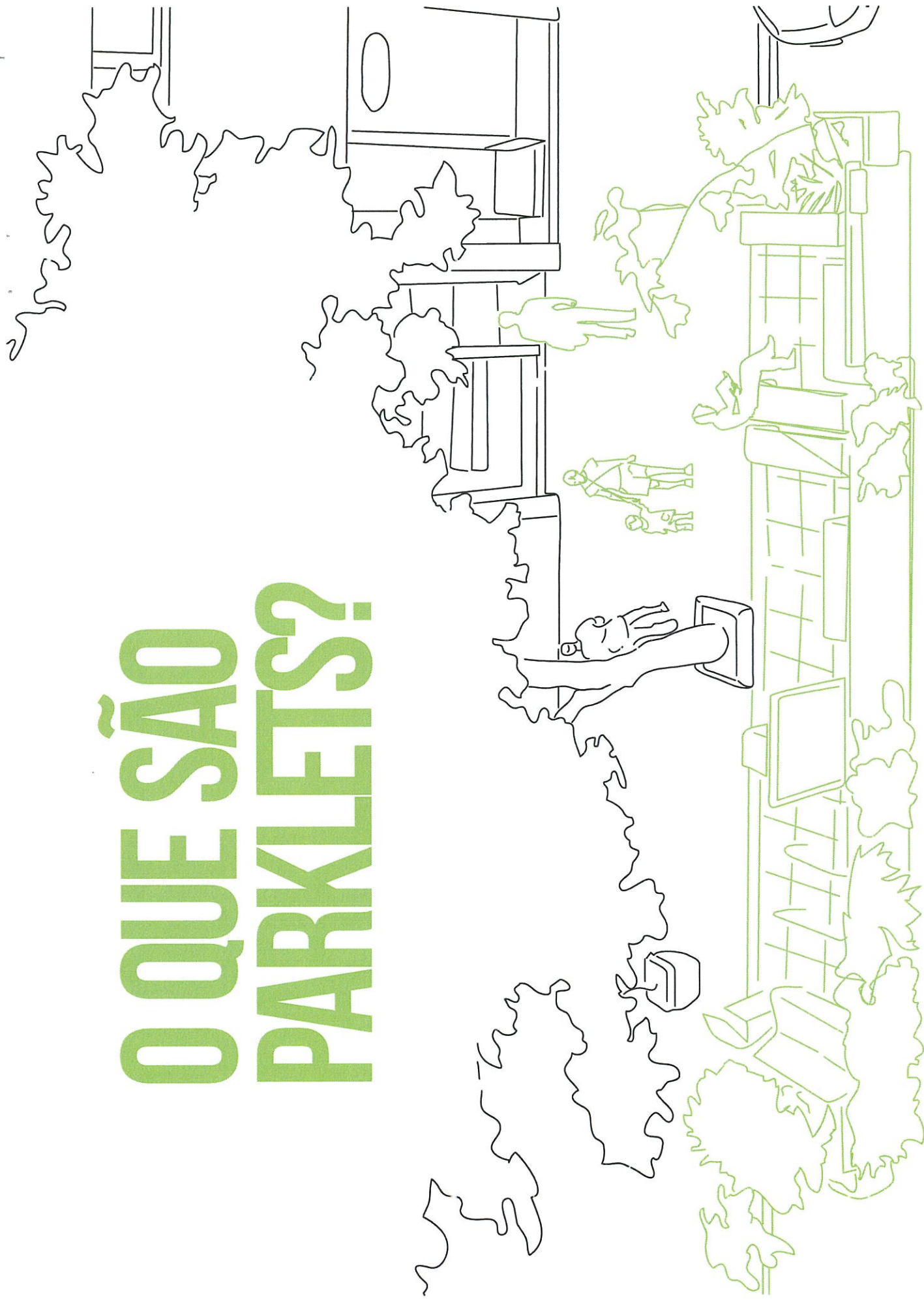
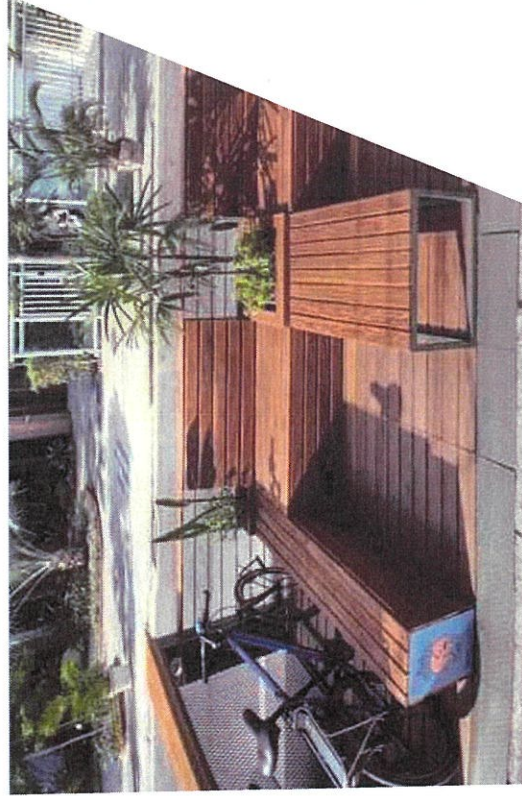


IMAGEM ILUSTRATIVA



O parklet é uma extensão temporária da calçada e constitui uma intervenção física no sistema viário, utilizando para isto uma área anteriormente ocupada por veículos estacionados.

Também pode ser considerado como uma ampliação do próprio passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo meio carroçável da via pública.

Assim, este novo espaço público aumenta a calçada, que passa a ter uma poderosa amplitude em benefício dos pedestres e da qualidade de vida urbana, pois ainda pode ser instalado com: bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário urbano, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Estas intervenções urbanas temporárias de caráter local podem ser uma solução criativa, em especial nas áreas centrais do nosso município, já que o passeio público além de antigo e muito estreito, ainda possui outras intervenções irregulares como degraus, rampas, portões feitos de forma desordenada, além de postes e árvores que tornam a mobilidade reduzida.

PARA QUE SERVEM?

ESPAÇO PÚBLICO

UNIAO DE GOVERNOS, GESTÃO E OBRAS PARA MELHOR URBANISMO

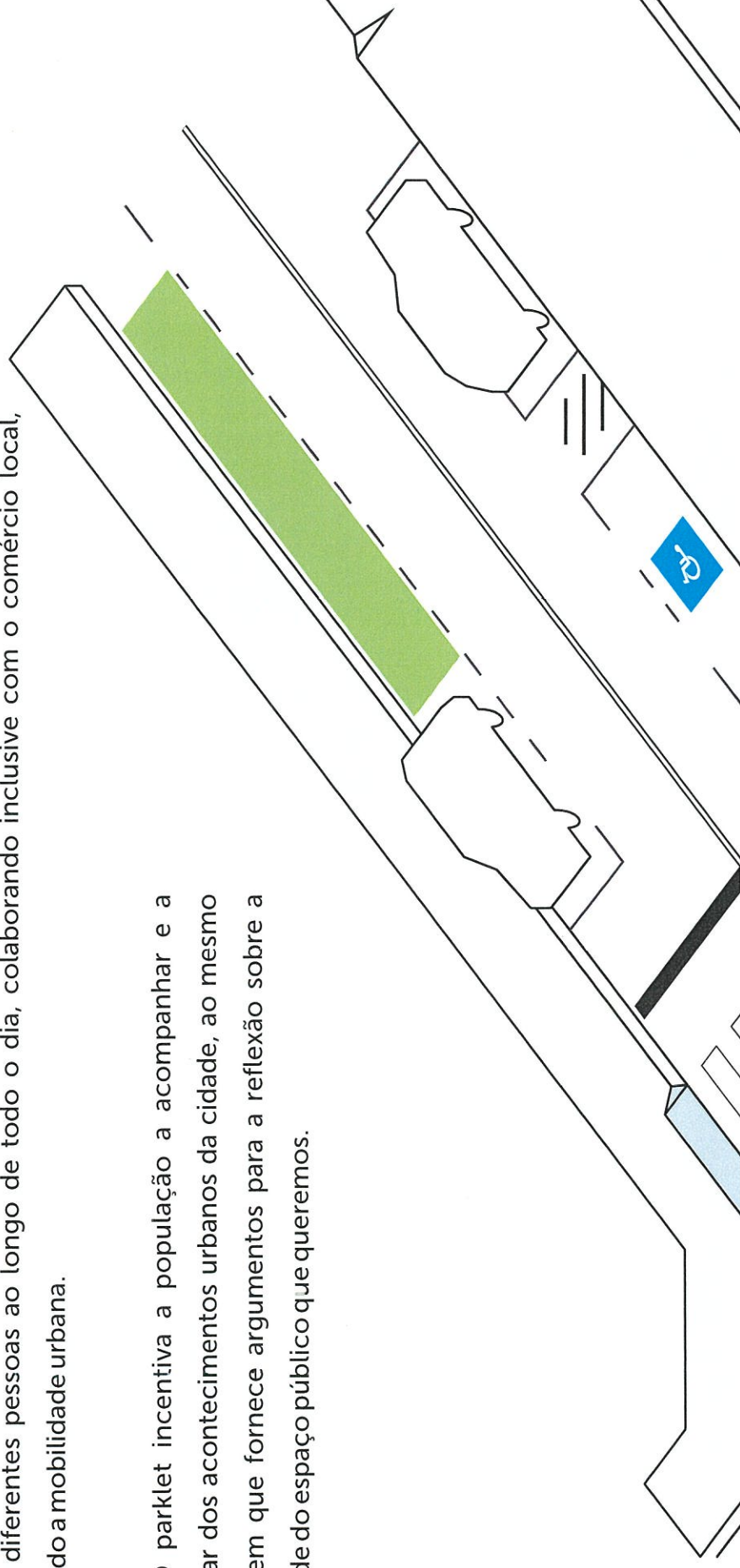


O uso democrático dos parklets é uma de suas principais características, pois assim como os elementos neles instalados, deverão ser plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Além disso, a instalação de parklets atua como estímulo aos percursos feitos a pé e de bicicleta, ao devolver à população um espaço que estava destinado apenas aos estacionamentos.

Esse complemento entre atividades de passagem e de deslocamento promove a ocupação da rua por diferentes pessoas ao longo de todo o dia, colaborando inclusive com o comércio local, ampliando a mobilidade urbana.

O parklet incentiva a população a acompanhar e a participar dos acontecimentos urbanos da cidade, ao mesmo tempo em que fornece argumentos para a reflexão sobre a qualidade do espaço público que queremos.



QUAL A FUNÇÃO?

Na busca de incrementar os processos de regulamentação e de cooperação entre a administração pública e a sociedade e, visando fomentar formas criativas de ocupação dos espaços livres, os parklets representam um grande avanço como política pública.

A essência da cidade pode ser trazida em um pequeno espaço, que irá servir para uma pausa, para um descanso, para encontrar um amigo, ler um livro e, principalmente, não servir a nada disso e a tantas outras coisas, essa é a beleza da democracia do espaço público.



PARKLET COMO POLÍTICA PÚBLICA

A instalação de equipamentos urbanos como os parklets, tem como objetivo promover a permanência no espaço público, indo de encontro de outras políticas públicas, visando promover ainda a mobilidade urbana com o incentivo ao uso de bicicletas e do transporte público.

Essas ferramentas são uma forma de apoiar a vida urbana, melhorando as condições de segurança, promovendo modos de vida mais saudáveis e estimulando o uso democrático e participativo da cidade.

Portanto, trata-se de uma revisão das políticas de ocupação dos espaços públicos, por meio da melhoria da infraestrutura urbana em parceria com a sociedade civil em estratégias de atuação que diagnosticam carências e identificam potencialidades.

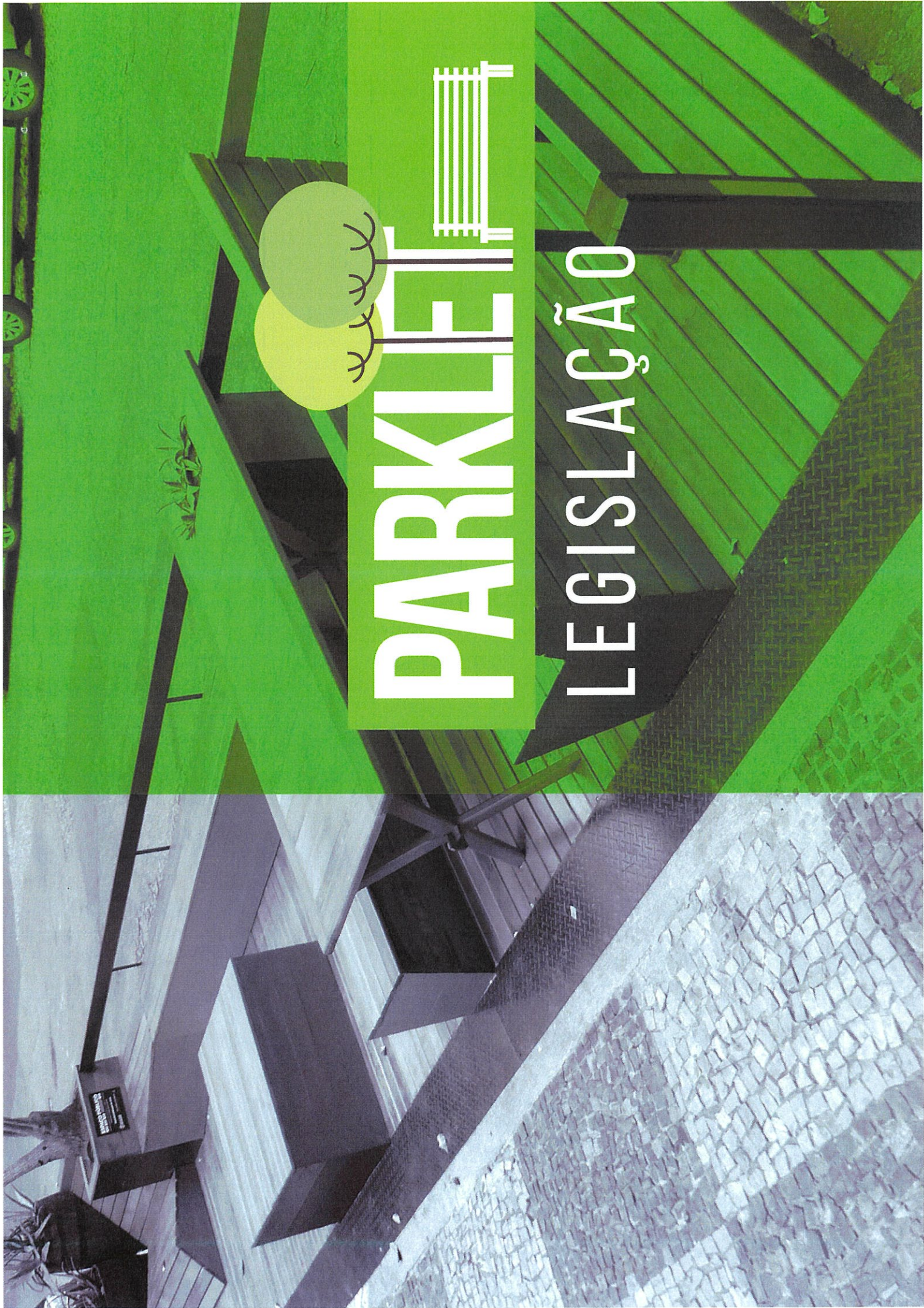
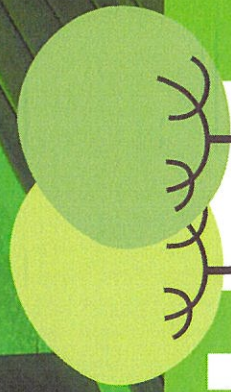
ONDE SURGIRAM?

Os parklets surgiram nos Estados Unidos (EUA), na cidade de São Francisco, na Califórnia, no ano de 2005 através de um esforço em se retomar a importância dos espaços públicos no cotidiano das pessoas e das cidades contemporâneas, com o objetivo de gerar uma discussão sobre a igualdade do uso do solo.

No Brasil, o conceito surgiu em 2012 e o primeiro parklet foi instalado no ano seguinte, sendo a principal referência o município de São Paulo onde estão instalados a maioria dos parklets em nosso país, já no município de Tatuí, os parklets foram devidamente regulamentados no ano de 2017.

PARKLET

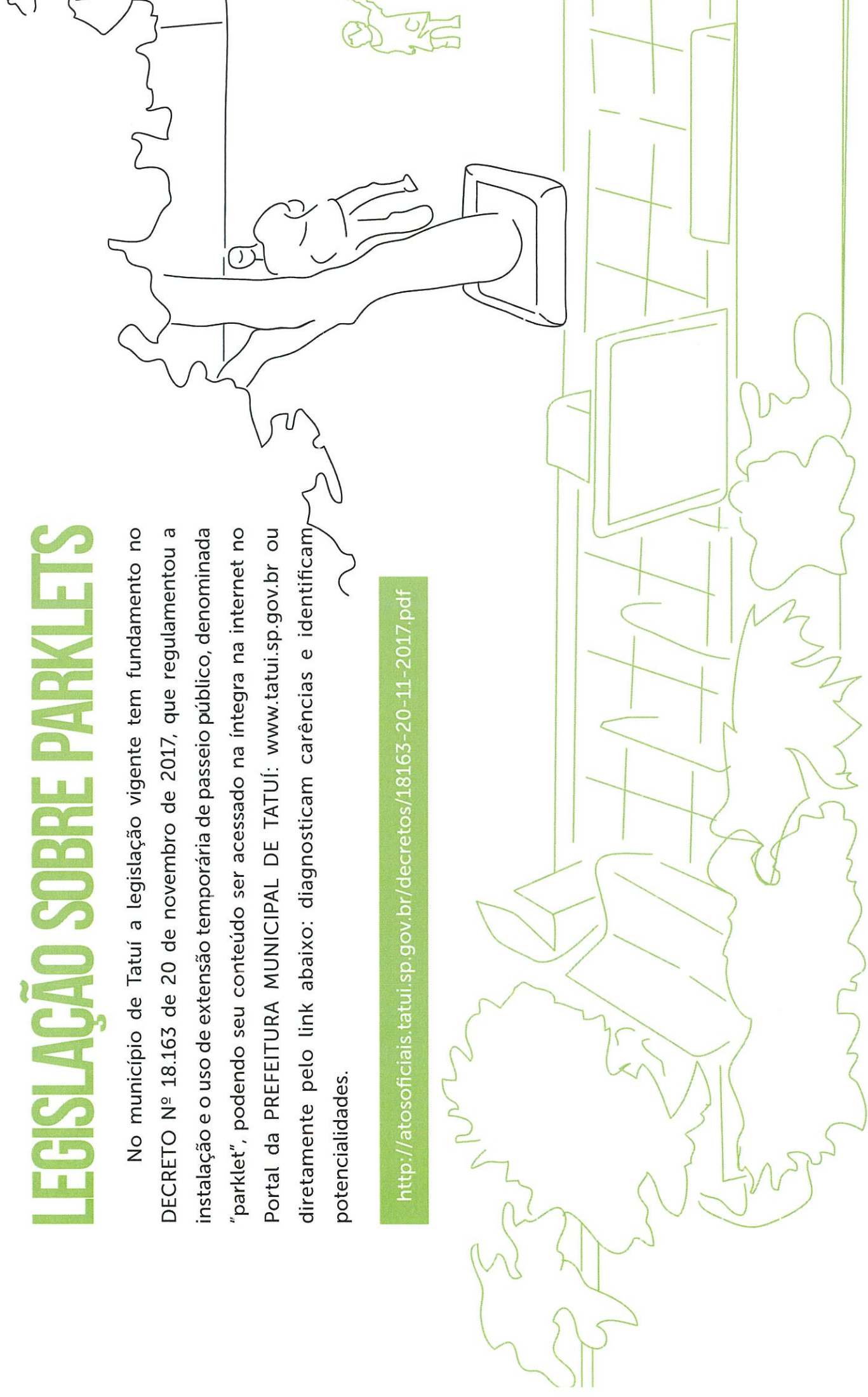
LEGISLAÇÃO



LEGISLAÇÃO SOBRE PARKLETS

No município de Tatuí a legislação vigente tem fundamento no DECRETO Nº 18.163 de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “parklet”, podendo seu conteúdo ser acessado na íntegra na internet no Portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ: www.tatui.sp.gov.br ou diretamente pelo link abaixo: diagnosticam carências e identificam potencialidades.

<http://atosoficiais.tatui.sp.gov.br/decretos/18163-20-11-2017.pdf>



A instalação, manutenção e remoção do parklet pode ser feita por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, direta ou indireta e/ou ainda por requerimento de PESSOAS FÍSICAS e/ou PESSOA JURÍDICAS, de direito público ou privado, tais como empresas privadas ou públicas, associações, terceiro setor, etc.

Os parklets a serem instalados por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL deverão obedecer aos requisitos técnicos previstos na legislação acima citada (DECRETO Nº 18.163/2017), devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 6º e seguintes do referido decreto.

O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas será instaurado através de protocolo de requerimento com esta finalidade nesta **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.**

PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

O requerimento para instalação do parklet, no caso de uma pessoa física, deverá ser instruído com cópia simples dos seguintes documentos:

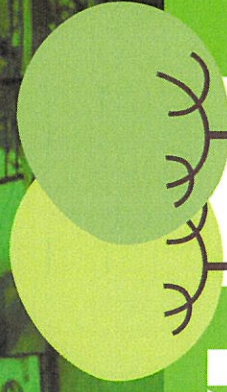
- Documento de documentos pessoais de identidade (RG);
- Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de residência (IPTU).

No caso de pessoa jurídica, o requerimento para instalação do parklet deverá ser instruído com cópia dos documentos a seguir aduzidos:

- Documento do registro comercial, cadastro municipal, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado (JUCESP) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- Documentos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

PARKLET

INSTALAÇÃO



- No caso de opção por paisagismo no parklet, indicar as espécies arbóreas a serem plantadas;
- Atender as normas de acessibilidade da legislação vigente (NBR 9050);
- A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,00 m de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m de largura por 5,00 m de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º do alinhamento;
- Não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do equipamento urbano;
- Só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;
- Somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h e com até 8,33% de inclinação longitudinal;
- O equipamento urbano deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
- Todo o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
- As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;
- As remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet, todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;
- O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5m do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

Além dos documentos acima descritos que deverão acompanhar o requerimento para instalação do parklet, o mesmo também deverá ser instruído, com projeto de instalação que apresente no mínimo os seguintes elementos:

- Planta inicial do local e fotografias que demonstrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis frontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;
- Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º do decreto regulamentador;
- Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos na legislação aplicável, entre os quais às normas técnicas de acessibilidade, devendo ser respeitados os seguintes requisitos:

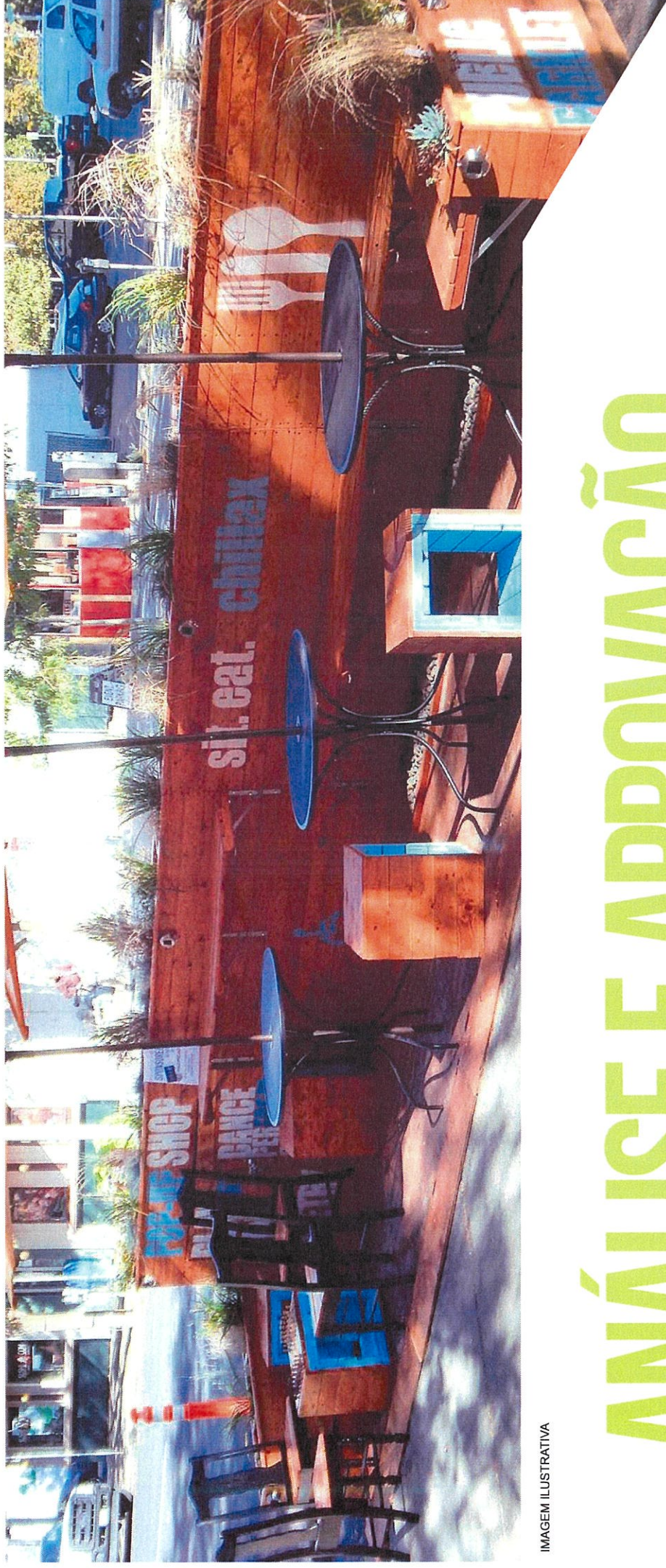


IMAGEM ILUSTRATIVA

ANÁLISE E APROVAÇÃO

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA deverá averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no decreto em vigor.

Após a análise, deverá ser publicado edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, que poderá ser afixado no Paço Municipal, jornal de grande circulação no município ou ainda Portal da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ.

MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REMOÇÃO

O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços e dos custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção deste equipamento urbano, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

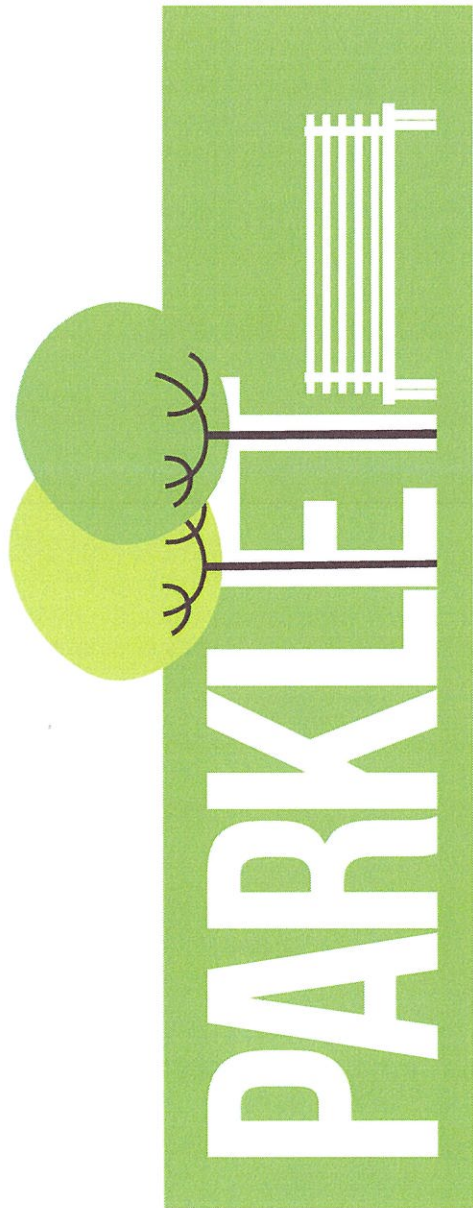
Em cada parklet instalado será permitida a colocação de uma placa não luminosa, com área máxima de 0,15 m² para exposição de mensagem indicativa de cooperação, contendo as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, conforme descrito no referido decreto.

Os materiais a serem escolhidos devem permitir a rápida execução e resistência às intempéries, além de priorizar as condições de conforto no espaço público, sendo que cada parklet deverá ser mantido em condições adequadas de higiene, limpeza e segurança!

Para que um parklet possa ser efetivamente utilizado, é importante que esteja implantado em um local atrativo para a permanência de pessoas, que ofereça a elas a oportunidade de observar a vida local e participar ativamente da mesma, em condições agradáveis e seguras.



IMAGEM ILUSTRATIVA



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

Secretaria de
**PLANEJAMENTO E
GESTÃO PÚBLICA**